

[Imprimir](#)

01



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PL0 89 / 2022

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P9cf8938a4c5f334c63de502c4f7d27caK12814

Tipo de
Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

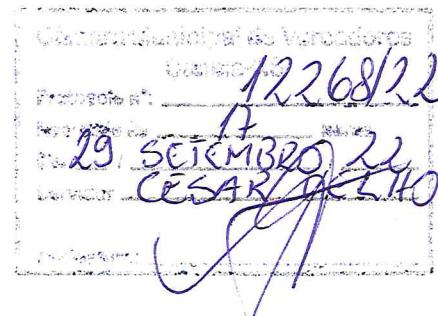
Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências.**

Data de Envio:
29/09/2022
11:56:17

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Poder Executivo - Poder Executivo





02

Ofício SMGPG-DA nº 247-78/2022.

Canela, 29 de setembro de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 89/2022.

Senhora Presidente.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 19/06/23
APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 89/2022, que “*Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências*”

O presente Projeto de Lei busca atender a Indicação nº 205/2022 da Câmara de Vereadores de Canela, aprovada na Sessão Ordinária do dia 12 de setembro de 2022, de autoria da vereadora Andresa da Conceição. A citada Indicação leva em conta o fato de que, por força constitucional, cabe ao Estado assegurar e garantir às pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades seus direitos de equiparação de oportunidades necessárias à afirmação da cidadania e à inclusão social.

A referida matéria tem como intuito a melhoria da acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades nos transportes públicos municipais, uma vez que o município procura atender o disposto nas legislações brasileiras referentes a acessibilidade, em especial a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, a qual institui o “Estatuto da Pessoa com Deficiência”.

Leva-se também em consideração a existência da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS, que propôs um Sistema Estadual do Selo de Acessibilidade, o qual pode ser aderido por todos os municípios.

Isto posto, considerando a prerrogativa elencada no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que “*No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado*”, vimos através deste, com as cordialidades de costume, solicitar a esta Colenda Câmara, a apreciação do Presente Projeto de Lei, no prazo regimental de 30 (trinta dias).

A presente solicitação de urgência se justifica tendo em vista que o presente projeto de lei visa fomentar a cultura da acessibilidade e inclusão social, tratando especificamente neste caso da melhoria no transporte, direito primordial de todos os cidadãos.

Portanto, encaminhamos-lhe o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara e art. 39 da Lei Orgânica Municipal, assim conforme todos os motivos devidamente expostos ao longo da justificativa da presente proposição, bem como em virtude do real interesse público, para solicitar a apreciação e aprovação do presente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolini
Prefeito Municipal



03

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências.

Art. 1º Fica inserido o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

VI – Os que possuírem carteira de identificação emitida pela Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 117/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 89/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “inserir o inciso VI, ao art. 39, da Lei nº 3.411, de 2013, para incluir as pessoas com deficiência na lista de isentas do pagamento das tarifas no Sistema de Transporte Coletivo Convencional.”

Senhores Vereadores,

A organização do Transporte Coletivo Municipal é assunto de interesse local, ao alcance da autonomia do Município, conforme expressa disposição constitucional¹. Neste sentido, é plenamente possível que o Município institua a isenção de tarifas para determinadas pessoas, ou mesmo em caráter geral, conforme o caso.

Além disso, é de competência comum dos entes federativos proporcionar os meios de acesso à educação e à cultura, promovendo pressupostos de igualdade e acessibilidade (art. 23, V e X, Constituição da República).

O TJRS já decidiu que é de iniciativa privativa do Prefeito matéria voltada à imposição de despesa à concessionária de serviço público, não prevista contratualmente, consoante se infere dos julgados (ementas) a seguir transcritos:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. INSTITUIÇÃO DE PASSE LIVRE. INICIATIVA LEGISLATIVA. VÍCIO FORMAL. - É **inconstitucional** a Lei 2.915/2016, do Município de Novo Hamburgo, que instituiu "passe livre" no dia 1º de maio, porque se cuida de lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, a teor dos arts. 61, inciso II, alínea d , da CF/88, dispositivo aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria, e 83, VII, da CE/89. JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70069247054, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 15/08/2016)

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

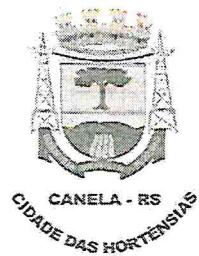
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



Verifica-se, portanto, que compete ao Prefeito Municipal, na condição de Chefe do Poder Executivo, as decisões quanto aos serviços públicos e a mobilidade.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade** do PL nº 89, podendo tramitar regularmente pelas Comissões da Casa, nos termos regimentais, visto estar juridicamente e materialmente adequado.


FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



05

Ofício SMGPG/DA nº 298-78/2022

Canela, 14 de dezembro de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Resposta a Solicitação de Comissão – PLO 89/2022.

Senhora Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar resposta a Solicitação de Comissão referente ao PLO 89/2022.

Conforme informado pelo Departamento Contábil, não existe impacto orçamentário acerca da isenção.

Segue em anexo a tramitação do expediente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Processo: 2022 / 14124

Data Abertura.....: 19/10/2022 Hora Abertura: 17:18:24 Data Previsão: 18/11/2022
 Tipo de Processo....: 40 PROJETO DE LEI
 Tipo de Solicitação: 47 Informações e/ou Providências
 Atendente.....: FERNANDA WILTGEN

Número de Páginas: 1

Canal de Abertura: 1 Presencial
 Forma Tramitação.: Física**REQUERENTE**

Interno.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
 Órgão.....: 3 SEC.MUN.DE GOVERNANÇA PLANEJAMENTO E GES
 Setor.....: 14 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SOLICITAÇÃO

Solicitação: Ofício nº 222/2022 - Solicitação de Comissão PLO 89/2022.
 PRAZO PARA RESPOSTA AO DEPARTAMENTO ADM./SMGPG > 27/10/2022<

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 626D97

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
 Situação.: Aberto Encaminhamento: 19/10/2022
DESTINO
 Órgão....: 9 SEC.MUN.DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
 Setor....: 5 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 Seção....:



SEC.MUN.DE GOVERNANÇA/DEPARTAMENTO ADMINIS
 REQUERENTE



FERNANDA WILTGEN
 ATENDENTE

Arquive-se em: ___/___/___

Visto: _____



Ofício nº. 222/2022

Canela, 5 de outubro de 2022.

A Vossa Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 – Canela/RS

Assunto: Solicitação de Comissão – PLO 89/2022

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R desta Casa Legislativa, acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2022, que *"Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências."*

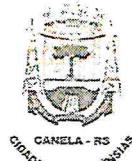
Assim manifestou-se a comissão:

I. Os membros dessa comissão solicita informação sobre a situação atual da cobrança, se atualmente é cobrado transporte das pessoas contempladas no presente projeto. Caso positivo, que seja encaminhado o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando desta forma uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

EMILIA GUEDES FULCHER
Presidente do Legislativo Municipal



Ofício SMGPG-DA nº 247-78/2022.

Canela, 29 de setembro de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 89/2022.

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 89/2022, que “*Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências*”

O presente Projeto de Lei busca atender a Indicação nº 205/2022 da Câmara de Vereadores de Canela, aprovada na Sessão Ordinária do dia 12 de setembro de 2022, de autoria da vereadora Andresa da Conceição. A citada Indicação leva em conta o fato de que, por força constitucional, cabe ao Estado assegurar e garantir às pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades seus direitos de equiparação de oportunidades necessárias à afirmação da cidadania e à inclusão social.

A referida matéria tem como intuito a melhoria da acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades nos transportes públicos municipais, uma vez que o município procura atender o disposto nas legislações brasileiras referentes a acessibilidade, em especial a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, a qual institui o “Estatuto da Pessoa com Deficiência”.

Leva-se também em consideração a existência da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS, que propôs um Sistema Estadual do Selo de Acessibilidade, o qual pode ser aderido por todos os municípios.

Isto posto, considerando a prerrogativa elencada no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que “*No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado*”, vimos através deste, com as cordialidades de costume, solicitar a esta Colenda Câmara, a apreciação do Presente Projeto de Lei, no prazo regimental de 30 (trinta dias).

A presente solicitação de urgência se justifica tendo em vista que o presente projeto de lei visa fomentar a cultura da acessibilidade e inclusão social, tratando especificamente neste caso da melhora no transporte, direito primordial de todos os cidadãos.

Portanto, encaminhamos-lhe o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara e art. 39 da Lei Orgânica Municipal, assim conforme todos os motivos devidamente expostos ao longo da justificativa da presente proposição, bem como em virtude do real interesse público, para solicitar a apreciação e aprovação do presente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



07

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências.

Art. 1º Fica inserido o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

VI – Os que possuírem carteira de identificação emitida pela Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO e MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Memorando N° 01014/2022

Canela, 31 de Outubro de 2022.

À SMGPG

Viemos através deste informar em resposta à solicitação expedida no Processo 14124/2022 que não existe no transporte público do município de Canela isenção de tarifa para portadores de necessidades especiais e portando não há repasse de subsídios à empresa prestadora de serviço de transporte público coletivo de passageiros.

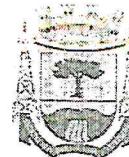
Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO MAGRINI MACEDO

Diretor Departamento Municipal de trânsito
Autoridade Municipal de Trânsito / Portaria 188/2021

RECEBIDO

08



CANELA - RS
CIDADE DAS HORTÊNSIAS

Memo. nº 61/2022

Do: Departamento de Contabilidade
Para SMFDE

Ao Sr. Luciano do Nascimento de Melo
Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Conforme recebido Processo nº 14124/2022, analisando a solicitação sobre a matéria do mesmo, informamos que não existe impacto orçamentário sobre essa isenção, é o que temos a informar.

Canela, 16 de novembro de 2022

Dra. Ema
Ema Afmador dos Reis
Contadora/ 051371

ao
Departamento administrativo
Segue com o solicitado para
prosseguimento.

LUCIANO DO NASCIMENTO DE MELO
Secretário Municipal da Fazenda e
Desenvolvimento Econômico
Prefeitura Municipal de Canela

23/11/22

Ao D.A

Sra. Diretora:

Para encaminhamento.

Gilmar Alves Ferreira
Secretário Municipal de Governação,
Planejamento e Gestão
Prefeitura Municipal de Caxias

A SMADE

CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO PRESTADA PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, ENCAMINHTAMOS-LHE O PRESENTE PARA ANÁLISE QUANTO A EXISTÊNCIA OU NÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO TENDO EM VISTA A SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

ATT,


Fernanda Wiltgen
Prefeitura Municipal de Caxias

A
CONTINUIDADE

para análise e atendimento da solicitação.


LÚCIO DO NASCIMENTO DE MELO
Secretário Municipal da Fazenda e
Desenvolvimento Econômico
Prefeitura Municipal de Caxias



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANOAS

09

Parecer Nº: 117

COMISSÃO: CDES

PLO N° 89 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 03/10/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Aprovado

José Velinho Pinto
PRESIDENTE

Andresa da Conceição

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

10

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO N° 89 PLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 03/10/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM NÃO

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA: <u>05/10/22</u>
PARECER: <u>VISÍVEL -</u>	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Sobre a ocorrência de pagamento / Impacto?

Aguardando liberação

Emenda nº::	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº::	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Após o depoimento

Jefferson de Oliveira
PRESIDENTE

João Port Silveira

Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 117

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 89 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 03/10/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA: <u>05/10</u>
PARECER: <u>VIÁVEL</u>	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Como o mesmo atende os requisitos necessários para tramitação na legislação colocamos no projeto a apreciação dos vereadores

Merlim Jone

Roberto Grulke
Presidente

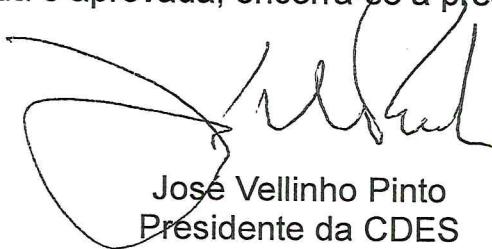
Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

ATA 45/2022

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Câmara de Vereadores, integrantes da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social os vereadores José Vellinho Pinto, Felipe Caputo e a vereadora Andresa da Conceição, para apreciação de projetos de lei em estudo pela Comissão. Os Vereadores da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social em relação ao **PLO 62/2021**, que “*Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências*”, aguardam retorno das informações solicitadas; Quanto ao **PLO 36/2022**, que “*Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona*” os vereadores aguardam retorno das informações solicitadas; Quanto ao **PLO 37/2022 – Substitutivo**, que “*Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel público*” os vereadores aguardam informações; Quanto ao **PLO 67/2022**, que “*Insere parágrafo único no art. 6º da Lei Municipal nº 1.036, de 30 de outubro de 1990, que ‘Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – e dá outras providências*”, os vereadores aguardam informações; Quanto ao **PLO 71/2022**, que “*Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Município de Canela*”, os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 77/2022**, que “*Institui tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.*”, os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 78/2022 – SUBSTITUTIVO**, que “*Dá nova redação aos logradouros Rua das Bracatingas e Rua das Palmas constantes no art. 1º da Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências.*”, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 80/2022**, que “*Autoriza a concessão de uso de imóveis municipais dá outras providências.*”, os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 85/2022**, que “*Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar bens imóveis próprios por meio de leilão, permuta por outros imóveis de particulares, bem como permuta por área construída ou destinação adequada.*”, os vereadores aguardam informações quanto a solução para destinação do novo local para um terminal rodoviário; Quanto ao **PLO 87/2022**, que “*Institui a Política de Cicloturismo do Município de Canela.*”, os vereadores deliberaram, em considerando o PLO, que a Secretaria de Turismo exponha sobre a política de criação de ciclovias e apresentação das rotas previstas; Quanto ao **PLO 89/2022**, que “*Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para*

concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências.”, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 93/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente.”, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLC 03/2021 – Substitutivo**, que “Adita a TABELA II – PLANTA GENÉRICA DE VALORES MOBILIÁRIOS VALOR M² POR LOGRADOURO, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que ‘Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.’”, os vereadores aguardam informações. Como mais nada há para ser tratado na presente reunião, lida e aprovada, encerra-se a presente ata.



José Vellinho Pinto
Presidente da CDES

Felipe Caputo
Membro



Andresa da Conceição
Membro

ATA ORDINÁRIA 15/2023

13

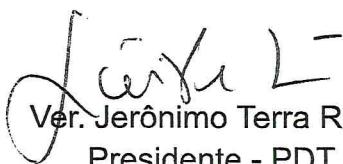
Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Vereador Jerônimo Terra Rolim, Ver. Carla Reis e Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLC 03/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Adita Funções Gratificadas de Direção e Vice-Direção de Escola, estabelecidas pela Lei Complementar nº 26, de 8 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Canela e dá outras providências."**. Os membros desta comissão, analisaram a resposta encaminhada pelo Poder Executivo, estando esta insatisfatória, sendo reiterado o encaminhamento do parecer jurídico opinativo para o Poder Executivo.

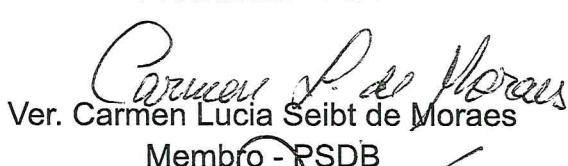
PLC 02/2023 - O presente projeto de lei legislativo, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo do Município de Canela, estabelecida pela Lei Complementar nº 57, de 14 de junho de 2017."**. Após debatido alguns pontos do projeto, por votação dos membros, ficou determinado o vereador Jerônimo Terra Rolim como relator do mesmo.

PLO 89/2022 - O presente projeto de lei legislativo, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências."**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT



Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB



Ver. Carla Reis
Membro - MDB

ATA ORDINÁRIA 27/2022

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke e Ver. Merlin Jone Wulf, na condição de membros da COFT, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 78/2022 - Substitutivo - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Dá nova redação aos logradouros Rua das Bracatingas e Rua das Palmas constantes no art. 1º da Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências." Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 89/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências." Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 93/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente." Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB

Ver. Merlin Jone Wulf
Membro - PDT

Ver. Carmen Lúcia de Moraes
Membro - PSDB

ATA ORDINÁRIA 27/2022

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. João Alessandro Port Silveira, Ver. Jefferson de Oliveira e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 88/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na Lei nº 4.626 e realizar abertura de crédito adicional suplementar por expectativa de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.380.258,05 (quatro milhões e trezentos e oitenta mil e duzentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), no orçamento corrente." Apenas iniciada a discussão da presente matéria, após a juntada do Parecer Jurídico da Casa. Neste momento da discussão foram expostos alguns esclarecimentos que são necessários para perfectibilização da proposta apresentada; foi debatido a necessidade de instalações ou reformas de sanitários, instalações elétricas, hidráulicas, a instalação de pergolados. Outro aspecto ficou por conta pretensa urgência trazida pelo Ministério Público, onde pediu-se demonstração. Também providências sobre adequação das trilhas. Solicitações já encaminhadas ao executivo pelo Ofício 222/2022. **PLO 89/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências." Após o debate solicitou a comissão que o executivo informe sobre como funcionava o transporte desses passageiros até então. Como desdobramento do questionamento a apresentação do Estudo de Impacto Orçamentário/Financeiro. **PLO 93/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente." Após debatido e discutido o presente projeto de lei, apesar de ainda não ter sido lido na presente Sessão Ordinária, frente ao pedido de urgência por tratar-se de demanda de saúde, a comissão emite parecer favorável a sua tramitação e votação. **PLO Substitutivo ao PL 78/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Altera a Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências." A presente matéria finaliza sua discussão com a apresentação do Substitutivo. Uma vez que apresentada as correções pelo

16

Poder Executivo, finalizada a discussão pelo comissão. **A comissão emite parecer favorável a sua tramitação e votação do PLO Substitutivo ao PL 78/2022. PLO 62/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Dispõe sobre apoio institucional a eventos de terceiros, disciplina e dá outras providências." Vez que exaurida a discussão do presente projeto, com a apresentação das informações pelo Poder Executivo pela Mensagem enviada em 29 de setembro de 2022, resta finalizada a discussão da presente matéria. Manifesta-se a Comissão pelo envio da matéria para sua regular votação. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. João Alessandro Port Silveira
Presidente - MDB

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT

Ver. Jefferson de Oliveira
Membro - MDB



Processo: 2022/682

Data Abertura.....: 15/12/2022 Hora Abertura: 16:22:35 Data Previsão: 17/12/2022

Número de Páginas: 8

Tipo de Processo...: 16 Ofício do Poder Executivo

Canal de Abertura: 1 Presencial

Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato

Forma Tramitação.: Física

Atendente.....: Nessandra de Oliveira

REQUERENTE

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85

Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio

Bairro...: Centro

Cidade.....: Canela - RS

CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100

E-Mail.....:

Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85

Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio

Bairro...: Centro

Cidade.....: Canela - RS

CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100

E-Mail.....:

Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFÍCIO Nº 298/78/2022 - SMGPG/DA

Resposta a solicitação de Comissão - PLO nº 89/2022.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 74D1D8

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado

Situação.: Em Análise Encaminhamento: 15/12/2022

DESTINO

Orgão....: 2 Bancadas e Gabinetes

Setor....: 1 Gabinete da Presidência

Seção....:

Prefeitura Municipal de Canela

REQUERENTE

Nessandra de Oliveira

ATENDENTE

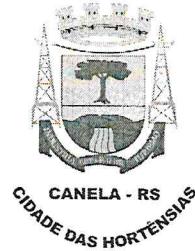
Arquive-se em: ___/___/___

Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:

www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

EMÍLIA GUEDES FULCHER
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela



18

Ofício SMGPG/DA nº 298-78/2022

Canela, 14 de dezembro de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Resposta a Solicitação de Comissão – PLO 89/2022.

Senhora Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar resposta a Solicitação de Comissão referente ao PLO 89/2022.

Conforme informado pelo Departamento Contábil, não existe impacto orçamentário acerca da isenção.

Segue em anexo a tramitação do expediente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal





Processo: 2022/14124

19

Data Abertura.....: 19/10/2022 Hora Abertura: 17:18:24 Data Previsão: 18/11/2022
Tipo de Processo....: 40 PROJETO DE LEI
Tipo de Solicitação: 47 Informações e/ou Providências
Atendente.....: FERNANDA WILTGEN

Número de Páginas: 1

Canal de Abertura: 1 Presencial

Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Interno.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Orgão.....: 3 SEC.MUN.DE GOVERNANÇA PLANEJAMENTO E GES
Setor.....: 14 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SOLICITAÇÃO

Solicitação: Ofício nº 222/2022 - Solicitação de Comissão PLO 89/2022.
PRAZO PARA RESPOSTA AO DEPARTAMENTO ADM./SMGPG > 27/10/2022<

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 626D97

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 19/10/2022
DESTINO
Orgão....: 9 SEC.MUN.DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
Setor....: 5 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Seção....:

SEC.MUN.DE GOVERNANÇA/DEPARTAMENTO ADMINIS
REQUERENTE

FERNANDA WILTGEN
ATENDENTE

Arquive-se em: ___/___/
Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:
www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos



RECEBIDO

06/10/2022 20
Departamento Administrativo SMGPG
Prefeitura Municipal de Canela.

Ofício nº. 222/2022

Canela, 5 de outubro de 2022.

A Vossa Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 – Canela/RS

Assunto: Solicitação de Comissão – PLO 89/2022

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R desta Casa Legislativa, acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2022, que “*Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências.*”.

Assim manifestou-se a comissão:

I. Os membros dessa comissão solicita informação sobre a situação atual da cobrança, se atualmente é cobrado transporte das pessoas contempladas no presente projeto. Caso positivo, que seja encaminhado o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando desta forma uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

EMILIA GUEDES FULCHER
Presidente do Legislativo Municipal



21

Ofício SMGPG-DA nº 247-78/2022.

Canela, 29 de setembro de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 89/2022.

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 89/2022, que *"Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências"*

O presente Projeto de Lei busca atender a Indicação nº 205/2022 da Câmara de Vereadores de Canela, aprovada na Sessão Ordinária do dia 12 de setembro de 2022, de autoria da vereadora Andressa da Conceição. A citada Indicação leva em conta o fato de que, por força constitucional, cabe ao Estado assegurar e garantir às pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades seus direitos de equiparação de oportunidades necessárias à afirmação da cidadania e à inclusão social.

A referida matéria tem como intuito a melhoria da acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades nos transportes públicos municipais, uma vez que o município procura atender o disposto nas legislações brasileiras referentes a acessibilidade, em especial a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, a qual institui o "Estatuto da Pessoa com Deficiência".

Leva-se também em consideração a existência da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS, que propôs um Sistema Estadual do Selo de Acessibilidade, o qual pode ser aderido por todos os municípios.

Isto posto, considerando a prerrogativa elencada no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que *"No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado"*, vimos através deste, com as cordialidades de costume, solicitar a esta Colenda Câmara, a apreciação do Presente Projeto de Lei, no prazo regimental de 30 (trinta dias).

A presente solicitação de urgência se justifica tendo em vista que o presente projeto de lei visa fomentar a cultura da acessibilidade e inclusão social, tratando especificamente neste caso da melhora no transporte, direito primordial de todos os cidadãos.

Portanto, encaminhamos-lhe o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara e art. 39 da Lei Orgânica Municipal, assim conforme todos os motivos devidamente expostos ao longo da justificativa da presente proposição, bem como em virtude do real interesse público, para solicitar a apreciação e aprovação do presente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



22

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências.

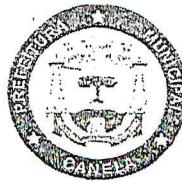
Art. 1º Fica inserido o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

VI – Os que possuírem carteira de identificação emitida pela Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO e MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Memorando N° 01014/2022

Canela, 31 de Outubro de 2022.

À SMGPG

Viemos através deste informar em resposta à solicitação expedida no Processo 14124/2022 que não existe no transporte público do município de Canela isenção de tarifa para portadores de necessidades especiais e portando não há repasse de subsídios à empresa prestadora de serviço de transporte público coletivo de passageiros.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO MAGRINI MACEDO

Diretor Departamento Municipal de trânsito

Autoridade Municipal de Trânsito / Portaria 188/2021

RECEBIDO

24

Ao D.A

Sra. Diretora.

Para encaminhamento.

Gilmar M. Ferreira
Secretário Municipal de Governação,
Planejamento e Gestão
Prefeitura Municipal de Canela

A SMDE

CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO PRESTADA PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, ENCAMINHAMOS-LHE O PRESENTE PARA ANÁLISE QUANTO A EXISTÊNCIA OU NÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO TENDO EM VISTA A SOLICITAÇÃO DE COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.
ATT,

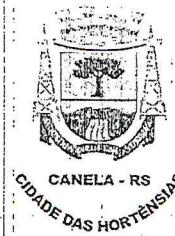

Fernanda Wiltgen
Prefeitura Municipal de Canela

A
Contracúpula

para Análise e Atribuição da Solicitação.


LUCIANO DO NASCIMENTO DE MELO
Secretário Municipal da Fazenda e
Desenvolvimento Econômico
Prefeitura Municipal de Canela

25



Memo. nº 61/2022

Do: Departamento de Contabilidade
Para SMFDE

Ao Sr. Luciano do Nascimento de Melo
Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Conforme recebido Processo nº 14124/2022, analisando a solicitação sobre a matéria do mesmo, informamos que não existe impacto orçamentário sobre essa isenção, é o que temos a informar.

Canela, 16 de novembro de 2022

Ema Amador dos Reis
Ema Amador dos Reis
Contadora - 051371

*ao
Departamento administrativo
Sigue com o solicitado para
prosseguimento.*

JM
LUCIANO DO NASCIMENTO DE MELO
Secretário Municipal da Fazenda e
Desenvolvimento Econômico
Prefeitura Municipal de Canela

23/11/22